MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.698/88

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, dar em permuta o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote de nº 20 (vinte) da quadra 40 (quarenta) do loteamento Bairro Campo Alegre "Extensão", pelo lote de propriedade de Geral da Reis, sito nesta cidade, à Rua José Felício Cardoso, com àrea de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) com divisa e confrontações constantes da escritura pública lavrada e devidamente registrada no imobiliário local do 1º Ofício, livro 2-I - Reg. nº R-I 3286, pag. 3286.

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - As despesas decorrentes das escrituras e registros correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 de agosto de 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal